



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 =

"Determina as tabelas dos mapas de valores".

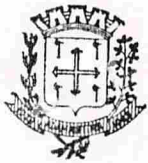
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os mapas de valores a que se referem os artigos 15 e 50 da lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal) passam a obedecer as seguintes tabelas:

TABELA I

Setor	Valor por m ²
01	101,00
02	169,00
03	219,00
04	272,00
05	322,00
06	357,00
07	394,00
08	450,00
09	507,00
10	572,00
11	632,00
12	702,00
13	809,00
14	976,00
15	1.150,00
16	1.253,00
17	1.581,00
18	2.344,00
19	3.200,00
20	4.694,00
21	6.048,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.329, de 28-12-90 - FI.02

TABELA II

FATOR PROFUNDIDADE

Profundidade Equivalente	Coefficiente
até 12m	0,90
de 12,01 a 23,99	0,95
de 24,00 a 33,00	1,00
de 33,01 a 40,00	0,95
acima de 40,00m	0,90

FATOR TESTADA

TESTADA =

$$FT = \frac{4}{12} \sqrt{\frac{\text{TESTADA PRINCIPAL}}{12}}$$

12 - TESTADA PADRÃO

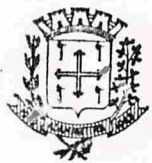
TABELA III

I - Edificação do tipo casa ou sobrado

- 1 - A = 10.500,00
- 2 - B = 8.750,00
- 3 - C = 7.000,00
- 4 - D = 3.500,00
- 5 - E = 1.750,00

II - Edificação do tipo edifício de apartamento

- 1 - A = 12.250,00
- 2 - B = 10.500,00
- 3 - C = 7.000,00
- 4 - D = 5.250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.329, de 28-12-90 - Fl. 03

III - Edificação do tipo comércio/serviços

1 - A = 8.750,00

2 - B = 7.000,00

3 - C = 5.250,00

4 - D = 3.500,00

5 - E = 1.750,00

IV - Edificação do tipo indústria/galpão

1 - B = 5.250,00

2 - C = 4.200,00

3 - D = 2.100,00

4 - E = 1.225,00

V - Edificação do tipo telheiro

1 - B = 2.800,00

2 - C = 2.100,00

3 - D = 1.400,00

4 - E = 700,00

VI - Edificação de outros tipos

1 - A = 10.500,00

2 - B = 8.750,00

3 - C = 7.000,00

4 - D = 5.250,00

5 - E = 1.750,00

TABELA IV

FATOR CONSERVAÇÃO

CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
1 - má	0,60
2 - regular	0,80
3 - boa	1,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.329, de 28-12-90 - Fl. 04

ARTIGO 2º - O pagamento do I.P.T.U. para o exercício de 1991 será feito em 06 (seis) parcelas vencidas nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

Parágrafo Único - Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o seu valor.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º-01-91.

Adamantina, 28 de dezembro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI

Prefeito do Município

JURANDIR BELMONTRO DANTAS

Secretário de Finanças

Ato publicado

EM ___/___/90.